



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.018

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à empresa TASSI & TASSI, de propriedade do Sr. José Antônio Tassi.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento à empresa TASSI & TASSI, estabelecida na Av. João Pinheiro, 300, de propriedade do Sr. José Antônio Tassi.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo, é pessoal e intransferível e qualquer violação legal importará em seu cancelamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 03 de janeiro de 1992

Ercules P. Tassinari
Ercules Berline Tassinari
VICE-PRESIDENTE